



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

**Cria e altera vários dispositivos da Lei Complementar nº 104/2013 - Código Tributário Municipal.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte**

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a Fórmula da Base de Cálculo da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade de Profissional Liberal, prevista no art. 59 da Lei Complementar nº 104/2013, e acrescenta Parágrafo Único, como segue:

**“Art. 59 (...)**

**ISSQN = UFM x ALC x NPH**

Onde:

UFM = ao nº de Unidade Fiscal Municipal de acordo com os termos do Parágrafo Único deste artigo;

ALC = a Alíquota em conformidade com o Anexo III da Lei Complementar nº 104/2013;

**NPH = número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.**

**Parágrafo Único - As Sociedades de Profissionais Liberais recolherão o ISSQN mensalmente, nos prazos definidos em ato do Poder Executivo, para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, nos seguintes termos:**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

I – até o número de cinco, a base de cálculo será de 1.700 (um mil e setecentos) UFM's, por profissional habilitado;

II – de seis até dez, a base de cálculo será de 2.000 (duas mil) UFM's, por profissional habilitado; e

**III – acima de dez, a base de cálculo será de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM's, por profissional habilitado. ”**

**Art. 2º** Altera a alíquota do ISSQN relativo ao Subitem 21.01 do Anexo III - Tabela de Alíquota do ISSQN - Pessoa Jurídica, da Lei Complementar nº 104/2013, que passa a ser de 3% (três por cento).

**Art. 3º** Altera a redação do Inciso I do art. 535 da Lei Complementar nº 104/2013, como segue:

“**Art. 535 (...)**

**I – às Taxas, exceto para os casos previstos nos Incisos I, V, VIII, IX, X e XI do art. 536 e do art. 536-A da Lei Complementar nº 104/2013.**

**II – (...)**

**III – (...)**”

**Art. 4º** Altera a redação do Inciso I e acrescenta o parágrafo 14 ao art. 536 da Lei Complementar nº 104/2013, como segue:

“**Art. 536 (...)**

**I – O imóvel cedido ao Município através de locação, comodato ou cessão a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observado o § 2º deste artigo.**

...

**XI – (...)**

**§ 1º (...)**

...

**§ 13 (...)**

**§ 14 As Isenções previstas nos Incisos I, V, VIII, IX, X e XI deste artigo, se estendem às taxas TSLC e TSC, cobradas em conjunto com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. ”**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Cria o art. 536-A na Lei Complementar nº 104/2013, como se segue:

**“Art. 536-A - Estão isentos das Taxas TSLC e TSC, cobradas em conjunto com IPTU, desde que requeridos até a data de 30 de abril do ano corrente, os imóveis contemplados com a imunidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do Inciso V do art. 7º da Lei Complementar nº 104/2013. ”**

**Art. 6º** As renúncias de receitas previstas nesta Lei Complementar estão acompanhadas de medidas de compensação nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015, Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Art. 7º** Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
22 de junho de 2015.**

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
**= Prefeito =**